



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 02/2021**, que “**Dispõe sobre a equiparação ao salário mínimo, o piso dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências**”.

Junto ao Projeto de Lei, veio a Mensagem, que foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa. Lido em Plenário, foram distribuídas cópias aos Vereadores para estudo e em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, oriundo da Mesa da Casa, “dispõe sobre a equiparação ao salário mínimo, o piso dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A proposição autoriza a equiparar ao valor do salário mínimo nacional o piso dos servidores da Câmara Municipal cujo valor fixado no plano de carreira (Lei nº 1997/2009) não atinjam o teto nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020 que fixa o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Prescreve ainda, a proposição que fica criado o abono equiparação a ser pago aos servidores efetivos deste Poder, cujo vencimento base constante do Anexo IV – Tabela I, Classes e níveis do Plano de Carreira, constante na Lei nº 1.997/2009, que sejam inferiores ao salário mínimo, terão os valores estabelecidos conforme parágrafo único do projeto.

Da mesma forma autoriza o Poder Legislativo a equiparar ao valor de salário mínimo nacional vigente os vencimentos dos servidores comissionados da Casa, cujos valores constantes na Estrutura Organizacional prevista na Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado pela Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020 que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Altera a proposição o valor do cargo comissionado Padrão CC-4 constante do Anexo V, valor dos cargos de provimento em comissão, da Estrutura Organizacional da Lei nº 2.230/2012, para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).





A proposição encontra amparo no artigo 35, inciso III da Lei Orgânica do Município que prescreve:

“Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais”.

Portanto, matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A matéria é de grande importância para servidores do legislativo, pois recompõe os vencimentos ao piso salarial nacional.

Em face a isso o Relator emite o seguinte parecer:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2021, bem como, sua importância para os servidores do Poder Legislativo, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 19 de fevereiro de 2021.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
RELATOR

VOTO COM O RELATOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

JOSE ROQUE DE OLIVEIRA





THIAGO SILVA DOS SANTOS

VOTO COM O RELATOR: **COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

TIAGO DOS SANTOS

GETSON FREITAS

EDILSON CARLOS GONÇALVES

